

PARECER

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVEZES

1. Considerando que:

1.1. O Município de Marco de Canavezes tem 31 (trinta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Alpendurada e Matos, Ariz, Avedas, Banho e Carvalhosa, Constance, Favões, Folhada, Fornos, Freixo, Magrelos, Manhuncelos, Maureles, Paços de Gaiolo, Paredes de Viadores, Penha Longa, Rio de Galinhas, Rosem, Sande, Santo Isidoro, São Lourenço do Douro, São Nicolau, Soalhães, Sobretâmega, Tabuado, Torrão, Toutosa, Tuias, Várzea da Ovelha e Aliviada, Várzea do Douro, Vila Boa de Quires e Vila Boa do Bispo - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Marco de Canavezes é qualificado como município de nível 2, com 5 (cinco) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos (Fornos, Freixo, Rio de Galinhas, São Nicolau e Tuias) e as restantes 26 (vinte e seis) freguesias noutras situações.

1.3. No território do Município de Marco de Canavezes não existem freguesias com menos de 150 habitantes.

-
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Marco de Canavezes, deverá alcançar-se uma redução de 11 (onze) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 8 (oito) em outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Marco de Canavezes deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a Assembleia Municipal:
- 1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Fornos, Freixo, Rio de Galinhas, São Nicolau e Tuias numa freguesia designada *Marco*, com sede em Tuias.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Alpendorada e Matos, Torrão e Várzea do Douro numa freguesia designada *Alpendorada, Várzea e Torrão*, com sede em Alpendorada.
- 1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Ariz, Favões e Magrelos numa freguesia designada *Bem Viver*, com sede em Ariz.
- 1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Vila Boa de Quires e Maureles numa freguesia designada *Vila Boa de Quires e Maureles*, com sede em Vila Boa de Quires.

-
- 1.6.5. Propõe a agregação das freguesias de Penha Longa e Paços de Gaiolo numa freguesia designada *Penha Longa e Paços de Gaiolo*, com sede em Penha Longa.
- 1.6.6. Propõe a agregação das freguesias de Sande e São Lourenço do Douro numa freguesia designada *Sande e São Lourenço*, com sede em Sande.
- 1.6.7. Propõe a agregação das freguesias de Folhada e Várzea da Ovelha e Aliviada numa freguesia designada *Várzea, Aliviada e Folhada*, com sede em Várzea.
- 1.6.8. Propõe a agregação das freguesias de Santo Isidoro e Toutosa numa freguesia designada *Livração*, com sede em Toutosa.
- 1.6.9. Propõe a agregação das freguesias de Paredes de Viadores e Manhuncelos numa freguesia designada *Paredes de Viadores e Manhuncelos*, com sede em Paredes de Viadores.
- 1.6.10. Propõe a agregação das freguesias de Avessadas e Rosem numa freguesia designada *Avessadas e Rosem*, com sede em Avessadas.
- 1.6.11. Mantém as restantes freguesias, bem como as respetivas sedes.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) “*elaborar parecer sobre a conformidade ou*

desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.

2. Uma vez que foi proposta uma redução global de 15 (quinze) freguesias, sendo 4 (quatro) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 11 (onze) em outras freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Marco de Canavezes se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Marco de Canavezes seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

Manuel Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

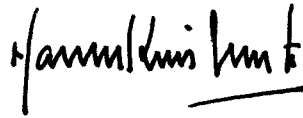
(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

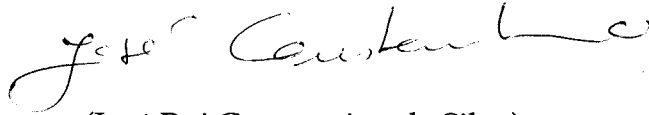
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)



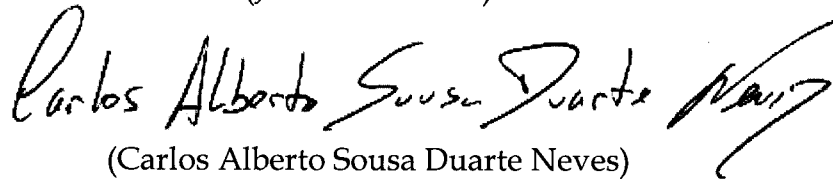
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)